



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS – DFIA
COORDENAÇÃO DE FERTILIZANTES, INOCULANTES E CORRETIVOS - CFIC

AUTORIZAÇÃO CFIC Nº 028/2011

De acordo com o disposto no artigo 16 do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954, de 14 de janeiro de 2.004 e tendo em vista o que consta do processo 21050.002166/2011 - 14, autorizamos a comercialização do material secundário denominado **LODO SECO DE ETE (Lama de Cal)**, pela empresa MILI S/A, CNPJ 78.908.266/0002 - 05, situada na Rod. 303, Km 5,5 – Bairro São Cristóvão – Três Barras/SC, conforme as condições abaixo especificadas:

- 1) **DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO:** Lodo Seco de ETE (Lama de Cal).
- 2) **GARANTIAS:** No mínimo os teores, em percentual, para carbono orgânico, Potencial Hidrogeniônico (pH – em CaCl_2), Capacidade de Troca Catiônica (CTC), Capacidade de Retenção de Água (CRA), Cálcio, Condutividade Elétrica e Umidade, de cada lote ou partida do lodo seco de ETE analisado, cujos teores deverão ser informados na nota fiscal de venda ou em outro documento que acompanhe o material;
- 3) **CONTROLE DE QUALIDADE:** Além do controle de qualidade do Lodo Seco de ETE, no que diz respeito aos componentes garantidos do mesmo conforme, no mínimo, o item 2 acima, a empresa deverá fazer o controle periódico de contaminantes e metais pesados tóxicos, de conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa SDA nº 27, de 05/06/2006, mantendo cópias dos laudos de análise à disposição da fiscalização do MAPA pelo prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- 4) **USO:** Uso Agrícola, como condicionador de solo;
- 5) **ABRANGÊNCIA:** Este documento somente autoriza a comercialização do Lodo Seco de ETE, produzido pelo sistema de tratamento de águas residuárias industriais da empresa MILI S/A, dentro do estado de Santa Catarina;
- 6) **CONDICIONANTES A SEREM OBSERVADAS:** Devem ser observadas e cumpridas pela MILI S/A todas as obrigações e responsabilidades previstas nas Resoluções CONAMA 375/2006 e exigências consubstanciadas no Ofício DILIC/GELUR nº 001999 da Fundação do Meio Ambiente – FATMA do Governo de Santa Catarina;
- 7) **VALIDADE:** A Validade da presente AUTORIZAÇÃO está condicionada à validade da Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente e correspondentes revalidações.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2011.

Hideraldo José Coelho
Coordenador da CFIC/DFIA/SDA